



**ATA DA 1761ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
16 DE SETEMBRO DE 2009.**

1

1

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e o Auditor Umberto Silveira Porto, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de Expedientes: “Ofício nº 022/2009 do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (FOCCO), datado de 14/09/2009. Assunto: Nota de Apoio – Senhor Presidente. 1. Comunicamos à Vossa Excelência que, na última reunião do Focco, ficou deliberada a divulgação de Nota de Apoio às medidas que recentemente vêm sendo adotadas/pleiteadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de ampliar a transparência dos gastos públicos e agilizar o resultado de sua atuação, especialmente no tocante à disponibilização de dados sobre folhas de pagamento dos entes públicos e implantação do Diário Eletrônico; 2. Sendo assim, enviamos, em anexo, para

2

1conhecimento dessa Casa, cópia da nota que fora enviada à imprensa local e que está
2sendo, também, remetida aos dirigentes máximos dos três Poderes do Estado, além
3do Ministério Público; 3. Certos de que a transparência e a celeridade no julgamento
4dos processos administrativos e judiciais são meios para a prevenção de casos de
5corrupção e desperdícios dos recursos públicos, colocamo-nos à disposição para
6apoiar qualquer outra iniciativa que venha ao encontro desse mister. Respeitosamente,
7Rainério Rodrigues Leite – Coordenador”. **“Comunicações, Indicações e**
8Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
92847/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
10devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
11Melo; **PROCESSOS TC-3123/05, TC-2040/08 e TC-5324/06** (retirados de pauta) –
12Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-1944/08** (adiado para a
13próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente
14notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-3433/09**
15(u retirado de pauta, para notificação de todos os interessados) – Relator: Auditor Oscar
16Mamede Santiago Melo. **Processo agendado em caráter extraordinário:**
17**PROCESSO TC-1742/03** - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-524/2004,
18por parte do gestor do Instituto de Seguridade Social de Zabelê, emitido quando do
19julgamento das contas do exercício de 2002 – Relator: Auditor Oscar Mamede
20Santiago Melo. A seguir, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho prestação a seguinte
21informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Plenário
22que recebi, em meu Gabinete, expediente do senhor Prefeito Municipal de Picuí,
23dando conta de haver concedido parcelamento de débitos impostos pelo Tribunal de
24Contas à Vereadores daquela municipalidade, decorrentes de multas e/ou excesso e
25remuneração, e que este Relator encaminhou o citado expediente para a Consultoria
26Jurídica desta Corte, a fim de se pronunciar sobre o aspecto legal da matéria e,
27posteriormente, encaminharei cópia ao seu Gabinete, para que Vossa Excelência
28adote as providências que entender necessárias. De pronto, entendo não ser da
29competência do Prefeito concessões dessa natureza”. No seguimento, o Conselheiro
30Fernando Rodrigues Catão convidou todos os integrantes do Plenário, bem como a
31todos os servidores desta Corte de Contas, para participarem, na sexta-feira, dia
3218/09/2009, de uma Palestra a ser proferida pelo Ministro Gustavo Krause, que tratará
33das questões da inserção do Controle Externo com as questões ambientais. Já para a
34segunda-feira à tarde, dia 21/09/2009, Sua Excelência convidou a todos para

1participarem de uma palestra que ser proferida pelo Ministro José Delgado, que fará
2uma análise do contexto legal e as modificações que estão sendo discutidas no
3Congresso Nacional, com relação aos Órgãos de Controle Externo. Não havendo mais
4quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente determinou a distribuição aos
5membros do Tribunal Pleno – para conhecimento e encaminhamento de sugestões,
6objetivando a votação na próxima sessão -- da **MINUTA DE RESOLUÇÃO**
7**ADMINISTRATIVA – que altera os artigos 166 e 168 do Regimento Interno e dá outras**
8**providências.** Na oportunidade, o Conselheiros Arnóbio Alves Viana e o Substituto
9Renato Sérgio Santiago Melo teceram algumas observações acerca da matéria e, ao
10final, parabenizaram o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, pela
11iniciativa na edição da referida Resolução. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
12**remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - “Contas**
13**Anuais de Secretarias de Estado”:** **PROCESSOS TC-1834/05 – Prestação de**
14**Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Saúde, Srs. José Joácio de**
15**Araújo Moraes (período de 01/01 a 24/12) e Paulo Roberto Galdino Cavalcanti**
16**(período de 24/12 a 31/12), exercício de 2004, e TC-1788/05 – Prestação de Contas**
17**dos ex-gestores do Fundo Estadual de Saúde, Srs. José Joácio de Araújo Moraes**
18**(período de 01/01 a 24/12) e Paulo Roberto Galdino Cavalcanti (período de 24/12 a**
19**1931/12), exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
20Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
21representante legais. **MPJTCE:** retificou parcialmente o parecer oferecido nos autos e
22opinou, oralmente, pela regularidade das contas do ex-gestor Sr. Paulo Roberto
23Galdino Cavalcanti (em ambos os processos), e pela irregularidade das contas do ex-
24gestor José Joácio de Araújo Moraes (em ambos os processos), com aplicação de
25multa e imputação de débito no valor apurado pela Auditoria, em seu relatório
26conclusivo. **RELATOR:** “1 - Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas da
27Secretaria de Saúde, nela incluídas as contas do Fundo Estadual de Saúde - FESEP,
28de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Moraes, referente ao período de
2901/01 a 24/12/2004 e regular a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, nela
30incluídas as contas do FESEP, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Galdino
31Cavalcanti, Secretário Adjunto que respondeu pela Secretaria de 25/12 a 31/12/2004;
322 - Aplique multas ao Sr. José Joácio de Araújo Moraes, uma para cada prestação de
33contas, no valor de R\$ 2.805,10, cada, totalizando R\$ 5.610,20 (Cinco mil, seiscentos
34e dez reais e dez centavos), tendo em vista todas as ocorrências constatadas,
35ressaltando que, para a correção de algumas delas, já foi objeto de recomendações

1 quando do julgamento das contas do exercício de 2005, assinando-lhe o prazo de 60
2 dias para o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da
4 Constituição do Estado, a importância relativa à multa; 3- Traslado, para a prestação
5 de contas do exercício de 2008 do FESEP as determinações de que: Se ainda não
6 solucionado, que naquele exercício se atribua a responsabilidade de providências ao
7 gestor com relação às recomendações desta Corte datadas de 06/08/2008, assinando
8 desde já prazo de 60 dias ao atual gestor para informar a este Tribunal as providências
9 já adotadas pela Secretaria relativamente às ocorrências constatadas na gestão do
10 FESEP, nos exercícios de 2004 e 2005, sob pena de aplicação de multa e
11 responsabilização por qualquer dano comprovadamente constatado; Se estabeleça
12 prazo definitivo ao gestor para que a política de adiantamento para gestão da rede de
13 saúde seja em definitivo permutado por sistemas mais concernentes a administração
14 pública; Que se verifique nas prestações de contas futuras: O nível qualidade e a
15 confiabilidade do sistema de controle de almoxarife, notadamente àqueles aspectos
16 que possam quantificar, identificar e responsabilizar àqueles servidores, que no uso de
17 suas atribuições foram relapsos, cujas negligências podem causar dano ao erário
18 público e ainda; O nível de qualidade dos dados estatísticos apresentados, inclusive
19 verificando os indicadores de qualidades que geralmente são apresentados”. **CONS.**
20 **ARNÓBIO ALVES VIANA:** Inicialmente, suscitou uma preliminar no sentido de que o
21 processo retornasse à Auditoria, para que fosse realizada uma inspeção na Secretaria
22 de Saúde do Estado, para esclarecimento das dúvidas com relação à aquisição e
23 distribuição de medicamentos através do almoxarifado central, bem como verificar os
24 locais que possivelmente receberam tais medicamentos. O Relator posicionou-se
25 contrário à preliminar suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo
26 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto
27 Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro José Marques Mariz posicionou-se
28 favorável à preliminar suscita. A preliminar foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por maioria
29 (3x2). Passando ao voto quanto ao mérito, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou
30 nos seguintes termos: **1-** pela regularidade da contas do Sr. Paulo Roberto Galdino
31 Cavalcanti; **2-** pelo julgamento irregular das contas do Sr. José Joácio de Araújo
32 Moraes, aplicando-lhe multas pessoais nos valores individuais de R\$ 2.805,10 -- uma
33 pela gestão da Secretaria e outra pela gestão do Fundo – assinando-lhe o prazo de 60
34 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
35 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela formalização de processo

1apartado, para análise e verificação no tocante à imputação de débito sugerida no
2Relatório da Auditoria, no valor de R\$ 569.220,00. O Conselheiro José Marques Mariz
3acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Fábio Túlio
4Filgueiras Nogueira votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro
5Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou acompanhando o entendimento da
6Auditoria e do Ministério Público Especial junto a esta Corte, com a imputação do
7débito no montante de R\$ 569.220,00, ao Sr. José Joácio de Araújo Morais e as
8multas sugeridas pelo Relator. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, no tocante
9à gestão do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti. Rejeitado o voto do Relator, por
10maioria, no tocante à gestão do Sr. Joácio de Araújo Morais, decidindo o Plenário pela
11irregularidade das contas do referido gestor, pela aplicação das multas sugeridas nos
12respectivos autos e pela formalização de processo específico, para análise da questão
13referente à imputação sugerida nos autos, com o Presidente acompanhando esse
14entendimento e sugerindo ao formalizador da decisão (Conselheiro Arnóbio Alves
15Viana), que fosse feita a verificação pela Auditoria, na Secretaria de Estado da Saúde,
16abrangendo os exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. **ADMINISTRAÇÃO**
17**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
18**1813/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POMBAL, tendo**
19**como Presidente o Vereador Sr. João de Sousa Leite Filho, exercício de 2007.**
20**Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
21comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
22ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das
23contas em referência, com a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei
24de Responsabilidade Fiscal e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
25imputação de débito ao Sr. João de Sousa Leite Filho, no valor de R\$ 8.216,32, por
26excesso de gasto com combustível apurado pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de
2760 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de
28multa pessoal ao Sr. João de Sousa Leite Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com
29fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
30recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e o
32Substituto Renato Sérgio Santiago Melo acompanharam o voto do Relator. O
33Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo julgamento regular das contas,
34sem qualquer imputação de débito ou multa ao ex-gestor. Aprovado o voto do Relator,
35por maioria. Em seguida, o Presidente registrou a presença nas dependências do

1Plenário, de uma turma de estudantes do curso de Ciências Contábeis da FAFIC, de
2Cajazeiras/PB, sob o comando da Professora Joseilma Dantas Ageu. **Processos**
3**agendados para esta sessão:** “Prestação de Contas do Ministério Público”:
4**PROCESSO TC-2080/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Procuradoria**
5**Geral do Estado, Srs. Luciano José Nóbrega Pires, Joás de Brito Pereira Filho e a**
6**Sra. Mônica Nóbrega Figueiredo, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
7**Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Dra. Mônica Nóbrega Figueiredo (ex-
8gestora). **MPJTCE:** retificou o parecer lançado nos autos e opinou, oralmente, pela
9regularidade das referidas contas, em razão dos esclarecimentos oferecidos pela
10defesa. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas,
11com as recomendações ao atual gestor, constantes da decisão. Aprovado o voto do
12Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2124/08 – Prestação de Contas dos ex-**
13**gestores da Procuradoria Geral do Estado, Srs. Harrison Alexandre Targino e**
14**Joás de Brito Pereira Filho, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
15**Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Dr. Harrison Alexandre Targino (ex-
16gestor). **MPJTCE:** retificou o parecer lançado nos autos e opinou, oralmente, pela
17regularidade referidas contas, diante dos esclarecimentos prestados pelo interessado.
18**RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as
19recomendações ao atual gestor, constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à
20unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO**
21**TC-2215/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos**
22**Servidores do Município de REMÍGIO, Sr. Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho,**
23**exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
24defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DE DECISÃO: 1-** pelo
26julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da proposta de
27decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima
28Sobrinho, no valor de R\$ 1.500,00, em virtude das irregularidades e falhas constatadas
29pela Auditoria, com fundamento no art. 71, VII da CF, e 56, inciso II da LOTCE,
30assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
31favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela aplicação
32de multa pessoal ao Prefeito Municipal de Remígio, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho, no
33valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 71, inciso VII da CF e 56, inciso II da
34LOTCE – em virtude da divergência entre os repasses previdenciários informados no
35SAGRES e o efetivamente transferido ao Instituto, bem como, quanto à ausência de

1 repasses regulares de contribuições previdenciárias ao Instituto, assinando-lhe o prazo
2 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
3 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à
4 Receita Federal do Brasil, quanto à ausência do recolhimento das obrigações
5 patronais ao INSS, referente a vencimentos pagos pelo Instituto (prestação de serviços
6 de terceiros - Assessoria Contábil e Jurídica); 5- pela determinação à Auditoria para
7 que verifique, quando da análise da Prestação de Contas Anual, exercício de 2007, da
8 Prefeitura, quanto à permanência da irregularidade de responsabilidade do chefe do
9 Poder Executivo (divergência entre os repasses previdenciários informados no
10 SAGRES e o efetivamente transferido ao Instituto, bem como a ausência de repasses
11 regulares das contribuições previdenciárias). O Conselheiro Fernando Rodrigues
12 Catão votou de acordo com a proposta do Relator, mas sem a aplicação de multa ao
13 Prefeito do Município de Remígio, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho, no que foi
14 acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio
15 Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Aprovada a
16 proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal Pleno, à
17 unanimidade, pela não aplicação de multa ao Prefeito Municipal. “Denúncias”:
18 **PROCESSO TC-2204/09 – Denúncia** formulada contra o Presidente da Câmara
19 Municipal de **ALAGOA NOVA, Sr. Severino Ricardo da Silva**, e o Prefeito Municipal,
20 **Sr. Luciano Francisco de Oliveira**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
21 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos
22 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento e improcedência da denúncia,
23 determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovada a
24 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro José
25 Marques Mariz. “Outros”: **PROCESSO TC-1410/04 – Verificação de Cumprimento**
26 **do Acórdão APL-TC-556/2007 e Pedido de Parcelamento** da multa aplicada ao ex-
27 **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de CONDE, Sr.**
28 **Manoel Dantas de Oliveira**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela concessão do parcelamento e
31 pela concessão de prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou: **1-** pela
32 concessão do pedido de parcelamento de multa ao Sr. Manuel Dantas de Oliveira, no
33 valor de R\$ 2,805,10, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 77,91;
34 **2-** pela recomendação ao órgão de instrução adoção de providências no sentido de
35 que se verifique na prestação de contas do exercício de 2007 se foi realizado acerto

1de contas dos débitos e créditos de que são titulares o Município de Conde e a aludida
2Autarquia e também respeitante ao ajuste do Instituto às normas e aos princípios
3previstos em lei. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2355/07**
4– **Verificação de Cumprimento do item “IV” do Acórdão APL-TC-253/2009**, por
5parte da gestora do **Instituto de Previdência de ALAGOA NOVA, Sra. Valkênia**
6**Herculano de Moraes**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
72006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
8comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
9oralmente, pelo cumprimento do item IV do Acórdão APL-TC-253/2009, porquanto a
10autoridade responsável encaminhou a este Tribunal, em número suficiente, os
11processos de aposentadoria e pensões aludidas na referida decisão. **PROPOSTA DE**
12**DECISÃO: 1-** pela declaração de cumprimento do item “IV” do Acórdão APL-TC-
13253/2009, recomendando à atual gestora do Instituto, Sra. Valkênia Herculano de
14Moraes, que envie a esta Corte de Contas todos os processos da espécie, para
15cumprimento do comando do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, sob pena de
16repercussão negativa em suas contas e aplicação de penalidade pecuniária; **2-** pela
17remessa de cópia do Ato Formalizador à Auditoria, para subsidiar análise das contas
18anuais do Instituto, quanto à remessa dos processos de aposentadorias e pensões ao
19TCE; **3-** pela devolução do presente processo à Corregedoria, para as providências de
20estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as observações do
21Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, acerca da remessa dos
22processos de aposentadorias e pensões a esta Corte. **PROCESSO TC-9433/08 –**
23**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-202/2009**, por parte da Prefeita
24do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, tocante a
25devolução de recursos à conta específica do FUNDEB. Relator: Auditor Antônio
26Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos
27ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de
28seu impedimento. **MPJTCE**: opinou, oralmente pela declaração de cumprimento do
29item III do Acórdão APL-TC-202/2009. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela declaração
30de cumprimento da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-
31202/2009, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as
32providências a seu cargo. Aprovada a proposta de decisão à unanimidade, com o
33impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
34trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5429/03 –**
35**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-232/2008**, por parte do ex-

1Prefeito do Município de **ITAPOROROCA, Sr. José Adamastor Madruga**. Relator:
2Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer
4lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não
5cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-232/2008, no que
6tange à reposição dos recursos á conta do FUNDEB, no valor de R\$ 26.539,45; **2-** pela
7aplicação de multa pessoal ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de 2.805,10,
8com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
9para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
10pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeito Municipal de
11Itapororoca, Sr. Celso Morais Andrade Neto, para que providencie a reposição à conta
12do FUNDEB, com recursos municipais, da quantia de R\$ 26.539,45, com recursos do
13próprio município, uma vez que este valor foi indevidamente utilizado em outras
14finalidades ainda no exercício de 2000, pelo ex-Prefeito Sr. Umberto Fernandes de
15Souza, alertando-o que o descumprimento ou omissão implica em responsabilização e
16multa, devendo ser observado, ainda, o que estabelece a Resolução RN-TC-11/09.
17Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
18Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e com as observações do Presidente no
19tocante ao FUNDEB, no sentido de adaptar a decisão à Resolução que foi aprovada
20recentemente, pelo Tribunal Pleno, acerca da matéria. **ADMINISTRAÇÃO**
21**ESTADUAL: “Recursos”:** **PROCESSO TC-1550/06 – Recurso de Reconsideração**
22interposto pelo ex-Superintendente de **A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e**
23**Editora, Sr. José Itamar da Costa Cândido**, contra decisão consubstanciada no
24**Acórdão APL-TC-624/2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
25oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
26**MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. **RELATOR**: Votou pelo não
27conhecimento do recurso de reconsideração e considere, parcialmente cumprido o
28Acórdão APL-TC-624/2007, recomendando ao atual Presidente daquele órgão, a
29regularização das pendências previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à
30unanimidade. **PROCESSO TC-4345/91 – Recurso de Apelação** interposto pelo
31Ministério Público junto a esta Corte, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
32**AC2-TC-337/2007**, emitido quando do julgamento da aposentadoria do ex-Deputado
33Estadual, Sr. Antônio Quirino de Moura. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na
34oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
35Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de seu impedimento. Em

1seguida, o Presidente em exercício convocou, para completar o *quorum regimental*, os
2Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho,
3em razão da declaração de impedimento, também, dos Conselheiros Arnóbio Alves
4Viana e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE**: ratificou o parecer
5constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de
6reconsideração e, no mérito pelo seu não provimento, para o fim de manter, *in totum*, a
7decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com os impedimentos
8dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arnóbio Alves Viana e o Substituto
9Renato Sérgio Santiago Melo. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte,
10Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-1925/06 – Pedido de Prorrogação de**
11**Prazo para cumprimento do Acórdão APL-TC-213/2007, por parte do**
12**Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. Inácio**
13**Bento de Moraes Júnior.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**:
14opinou, oralmente, pela concessão do pedido de prorrogação do prazo. **PROPOSTA**
15**DO RELATOR**: pelo deferimento do pedido de prorrogação, concedendo-se o prazo
16de 180 (cento e oitenta) dias ao Diretor Superintendente do DER, Sr. Sólton Alves Diniz,
17para que regularize a situação dos bens imóveis, consistindo na apresentação da
18escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, com
19encaminhamento das providências adotadas ao Tribunal, sob pena de multa.
20Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **Processo agendado em caráter**
21**extraordinário: PROCESSO TC-1742/03 - Verificação de Cumprimento do Acórdão**
22**APL-TC-524/2004, por parte do gestor do Instituto de Seguridade Social de Zabelê.**
23**emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2002 – Relator: Auditor**
24**Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
25do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento
26constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Votou pela declaração de
27cumprimento da alínea “d” do Acórdão APL-TC-524/2004, remetendo-se os autos à
28Corregedoria desta Corte, para acompanhamento da competente Ação de Execução
29com relação à imputação de débito, no valor de R\$ 50.528,89. Aprovada a proposta do
30Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto
31Renato Sérgio Santiago Melo. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a
32sessão às 12:25hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo
33por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de setembro de 2009,
34foram distribuídos 19 (dezenove) processos de Prestações de Contas Municipais, aos
35Relatores, totalizando 336 (trezentos e trinta e seis) processos da espécie, no corrente

2

1ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____
2Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
3conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de setembro de 2009.**

5

6

7

8

9

10

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

11

12

13

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

14

15

16

17

18

19

20

21

22

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

23

24

25

26

27

28

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16